Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2359/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105747/2011
PROTOCOLO	:	1224633
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATAÇÃO DE OBRA - NOTA DE EMPENHO Nº. 66/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NOVO RUMO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 12/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.679,20

Vistos, etc...

Examina-se nestes autos a contratação pública, por meio da Nota de Empenho nº. 066/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Novo Rumo Materiais de Construção Ltda., visando à aquisição de materiais de construção para distribuição gratuita junto às famílias carentes do município, no valor de R$ 35.679,20.

A análise da equipe técnica (fls.09/11) assinala que:

1 – Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo



previsto no artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010;

2 – A 1ª Fase do processo licitatório já foi julgada regular e legal, pela DSG nº. 05668/2011;

3 – A Nota de Empenho atende as determinações estabelecidas na Lei nº.8666/93 e na IN/TC/MS n. 034/2010;

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer n. 2031/2012, em que opina pela legalidade e regularidade da formalização do contrato (fls. 13/14).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico por meio dos documentos acostados nos autos, que o Empenho em apreço, oriundo da Carta Convite nº. 012/2011 foi encaminhado tempestivamente para apreciação por esta Corte de Contas, em observância ao que dispõe o artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010.

Consta no referido documento o nome das partes, o objeto e o valor contratado. Ademais, seu extrato encontra-se devidamente publicado no jornal Diário/MS (fls.05), tudo em conformidade com o que dispõe os artigos 55 e 61 da Lei 8666/93.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 13, inciso V, bem como artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Empenho n. 066/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Novo Rumo Materiais de Construção Ltda.



II – **Remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 317 da RN nº. 57/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 02 de maio de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(TXFC)